

Lei n° 94

16
M. P. 1/63

Dispos sobre construções de
febras, e recolhimento de lixo

O Povo do Município de Maema, por seus represen-
tantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome sa-
ciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a exigir den-
tro de 30 dias dos moradores desta cidade a construir pas-
sas e a recolher o lixo, não deixando os nas ruas.

Art. 2° - Fica os proprietários obrigados a pagar multas
de cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), pela 1° vez que foi encontra-
do águas ou lixo nas ruas, cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros)
para 2° vez, cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), para 3° vez e assim
sucessivamente.

Art. 3° - Revogada as disposições em contrário, entrará es-
ta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todos a quem o conhecimento e exe-
cução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cum-
prir tão integralmente quanto nela se contém.

7
Prefeitura Municipal de Maema, 4 de julho de 1963.

Prefeito José Evaldo de Faria
Secretaria - Maria Eugênia Aguiar